



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 044/2011.

Comissões:

- Justiça e Redação
 Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rural, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 19/04/11 Pereira

Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Guarda Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

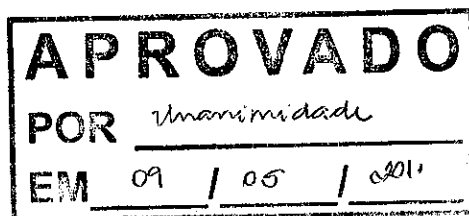
Art. 1º. Ficam acrescidas no quadro de pessoal da Prefeitura **15 (quinze) vagas** para o emprego de **GUARDA AMBIENTAL**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de abril de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/cba





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 034 / 2011

Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Guarda Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Guarda Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.**

O presente projeto visa a ampliação de vagas para o emprego de Guarda Ambiental, com o objetivo de proteger os locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município principalmente no Parque Natural Municipal do Trabijú, buscando fiscalizar, autuar e adotar medidas administrativas cabíveis.


Face a necessidade administrativa de atender a proteção e preservação ambiental, propomos a ampliação para **15 (quinze)** vagas para o quadro de emprego de Guarda Ambiental, buscando preservar o meio ambiente e evitar que o mesmo sofra ações que possam deteriorá-lo. E ainda adotar as medidas cabíveis quando constatada infração à legislação de proteção ao meio ambiente.

Desta feita, segue em anexo, a descrição das atribuições do Guarda Ambiental, bem como as suas condições de trabalho, os requisitos para o preenchimento da vaga e o impacto sobre a Receita Corrente Líquida da ordem de 0,11852%.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis

Pindamonhangaba, 12 de abril de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal